



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

LEI Nº. 1.724

AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2019, fica autorizada a concessão de reajuste de R\$. 44,00 (quarenta e quatro reais) sobre o vencimento base de cada servidor que percebeu em dezembro de 2018, o vencimento correspondente ao salário mínimo vigente à época.

§1º - O reajuste de que trata o caput será aplicado aos servidores dos quadros efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§2º – Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 2º - Para a aplicação do valor autorizado no artigo 1º desta lei, serão **desconsiderados**:

I - os profissionais do magistério, que têm os vencimentos fixados em lei específica, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

II - os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que têm os vencimentos fixados em lei específica, na forma do disposto na Lei Federal nº 12.994, publicada em 18 de junho de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 17 de Janeiro de 2019.

A. M. A. R.
Prefeito Municipal